



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 034 /90, DE 22 DE JUNHO DE 1.990

"RETIFICA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 08 DE 18.07.89 e Nº 15 DE 03.10.89, RESPECTIVAMENTE, e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º) - O Quadro de Pessoal do Município de Medicilândia, Estado do Pará, fica retificado e composto, doravante, pelos anexos I e II, da presente Lei.

ART. 2º) - As características básicas de cada anexo do Quadro de Pessoal, prevalecerão aquelas colocadas no Art. 3º, da Lei Municipal Nº 08, de 18.07.89, com nova redação dada pela Lei Municipal Nº 15, de 03.10.89.

ART. 3º) - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 15, de 03.10.89, passa, doravante, a possuir a seguinte redação:

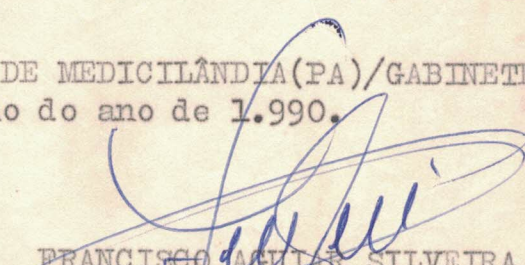
...ART. 2º) - O reajuste salarial dos Servidores Municipais e Funcionários, bem como, quaisquer adicionais, será procedido por Força de Lei Municipal, como alude o Art. 97, da Lei Orgânica Municipal, promulgada na data de 05.04.90.

ART. 4º) - Pelo disposto no Art. 3º, desta Lei, aplica-se os vencimentos constantes nos anexos I e II, posicionados na data base à partir de 01.05.90, e integrantes deste expediente.

ART. 5º) - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pela complexidade funcional, atuarão com o Quadro de Pessoal Próprio posicionado em Lei Municipal específica.

ART. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a aplicabilidade imediata de seu Art. 4º, revogadas demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA(PA)/GABINETE DO PREFEITO/Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1.990.


FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA